PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito Lei nº 2658, de 11 de novembro de 2009.

Determina a fixação, em local visível, de cartaz informativo de atendimento preferencial aos pacientes com idade igual ou superior a 60 anos, na Rede de Saúde de Niterói.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado, para Rede Pública de Saúde do Município de Niterói, que deverá ser fixada em local visível ao público, cartaz informativo de atendimento preferencial de consultas médicas e exames requisitados com prioridade, quando se tratar de paciente com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, como determina o Estatuto do Idoso em seu artigo $3^{\rm o}$ inciso I.

Parágrafo único. Nos cartazes a que se refere o *caput* do presente artigo deverá constar, obrigatoriamente, a seguinte informação: "Atendimento preferencial para consultas médicas e exames, para paciente com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, como determina o Estatuto do Idoso em seu artigo 3º inciso I."

Art. 2º - O cartaz de que trata o *caput* do artigo 1º deverá:

I – possuir dimensões mínimas de 0,80 m X 0,50 m;

II – ser legível com caracteres compatíveis; III – ser afixado em locais de fácil visualização ao público em geral.

Parágrafo único. Os cartazes poderão ser de qualquer tipo de material contendo letras compatíveis com o tamanho do cartaz.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 11 de novembro de 2009. Jorge Roberto Silveira – Prefeito (Proj. nº 93/2009 – Aut. Ver.: Felipe dos Santos Peixoto)

DECRETO Nº 10613/2009

Regulamenta as Leis Municipais nº 1.763/1999 e 2.511/2007.

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso das suas atribuições legais, com o objetivo precípuo de racionalizar e adequar a aplicação das Leis Municipais nºs 1.763/1999 e 2.511/2007, que tratam do Programa de Arrendamento Residencial – Par, às novas

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos integrantes da Administração Pública Municipal direta e indireta, fundacional, autárquica e empresas públicas municipais prestarão toda colaboração

necessária ao bom desempenho das atividades instituídas pelo presente Decreto.

Art. 2º - As empresas interessadas em participar do Programa de Arrendamento Residencial – PAR, desde que estejam devidamente habilitadas nos órgãos competentes, deverão providenciar seu cadastramento na Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - A aprovação de projetos habitacionais populares, enquadrados nas condições das

Leis Municipais nos. 1.763/1999 e 2.511/2007, obedecerá ao disposto no presente

Decreto.

Art. 4º - Para atingir os objetivos colimados, os projetos serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Urbanismo e analisados mediante rito especial de aprovação, observadas as disposições da legislação mencionada no artigo anterior.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a indicar terrenos do patrimônio público municipal dominical para utilização em projetos habitacionais destinados à população de baixa renda e enquadrados na legislação mencionada no art. 3º.

Parágrafo único - Observadas as disposições do Artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Niterói e os procedimentos da Lei Federal no. 8.666/1993, os imóveis indicados pelo Poder Executivo para implantação de projetos habitacionais destinados às famílias de baixa renda poderão ser alienados, destinando-se os recursos arrecadados ao custeio de novos projetos habitacionais de interesse social.

Art. 6º - As normas previstas neste Decreto aplicam-se exclusivamente aos empreendimentos que se enquadrem na legislação mencionada no art. 3º e nos requisitos específicos de projetos habitacionais voltados para os setores de baixa renda.

Art. 7º - O enquadramento dos projetos habitacionais populares, para o efeito da Lei

Municipal nº 2.511/2007 e sua regulamentação, será feito com base na anexação ao

respectivo processo de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos:

a) Contrato de financiamento ou empréstimo para a construção de unidades habitacionais, firmado entre o requerente e o agente financeiro do SFH - Sistema Financeiro de Habitação;

b) Carta de intenção de financiamento e/ou de enquadramento do respectivo projeto nas linhas de crédito do SFH – Sistema Financeiro de Habitação, firmada entre o requerente e a instituição financiadora.

Art. 8º - Os projetos que forem aprovados com base na legislação indicada no Artigo 3º e sua respectiva regulamentação, obterão apenas a aprovação, sem direito a início de obras e com direito a início de obras se os processos forem instruídos com instrumento de manifestação do respectivo Agente Financiador, afirmando adequação e/ou compromisso de financiamento da construção dos projetos e/ou respectivos adquirentes das unidades, conforme as normas de empréstimos ou financiamentos à habitação popular disponibilizados pelo Governo Federal ou pelos Agentes, públicos ou privados, do Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 9º - Na implantação dos projetos habitacionais populares enquadrados na legislação mencionada no Artigo 3º, a cota de referência de gabarito será fixada a partir dos cortes realizados para adequação do terreno, de forma a assegurar o gabarito estabelecido na Lei Municipal nº 2.511/2007

Art. 10 - As unidades habitacionais tratadas na Lei Municipal nº 2.511/2007 poderão ser implantadas de forma geminada, superpostas ou em série, nos bairros do Fonseca, Bairro de Fátima, Santana, São Lourenço, Ilha da Conceição, Barreto, Engenhoca, Caramujo, Viçoso Jardim, Baldeador, Santa Bárbara, Tenente Jardim, Ititioca, Várzea das Moças, Cantagalo, Cubango, Largo da Batalha, Maceió, Badu, Morro do Estado, Cachoeira, Santa Rosa, Viradouro, Centro, São Domingos, Rio do Ouro, Sapê e Maria Paula, aplicando-se a presente lei inclusive aos terrenos situados nas Zonas de Restrição à Ocupação Urbana (ZROU) e nas Zonas de Recuperação Ambiental (ZRA) nos bairros anteriormente mencionados ou adiacentes a estes.

Parágrafo único - Nos empreendimentos aprovados com base na legislação descrita no Artigo 3º do presente Decreto ficarão limitados ao número máximo de 12 (doze) unidades habitacionais por pavimento. Art. 11 - As áreas úteis para sala, quarto, cozinha, banheiro e área de serviço deverão

observar os seguintes parâmetros mínimos:

Comprimento Área (m²) Diâmetro (m) Sala 10,00 2,00 Quarto 8.00 2.00 4,00 1,50 Banheiro 2,00 0,80

Area de Serviço 1,50 0,80

Art. 12 - O afastamento lateral mínimo entre edificações de até dois pavimentos será de 3,00 (três metros); as edificações com mais de dois pavimentos deverão observar o disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo, quanto ao afastamento lateral, de fundos e entre blocos

Art. 13 - Em empreendimentos com mais de 120 (cem e vinte) unidades habitacionais, será exigida a construção de área comunitária, visando atender e desenvolver as atividades administrativas, sociais, recreativas, esportivas e outras de interesse da

Art. 14 - Os projetos residenciais beneficiados pela legislação indicada no Artigo 4º, para edificações até quatro pavimentos tipo, ficam isentos de elevadores e de sua previsão. Parágrafo único - Nas edificações com mais de quatro pavimentos tipo serão exigidos

elevadores, na forma das normas legais e técnicas aplicadas ao tema. **Art. 15 -** Os conjuntos residenciais deverão ser dotados de depósito de lixo, com área mínima de 8,00 m² (oito metros quadrados), quando se tratar de construções com até 96 quartos, sendo acrescido 0,50 m² (meio metro quadrado) para cada 48 quartos ou fração

- § 1º O depósito de lixo deverá atender às seguintes especificações:
- Ventilação natural correspondente a 1/10 da área do piso;
- II O local deverá ser de fácil acesso e possuir porta com dimensões mínimas de 1,20m de largura, em duas folhas de 0,60m em cada e de 2,00m de altura;
- III O revestimento interno deverá ser impermeável e dotado de ponto de água e ralo para
- § 2º Ficam dispensados de obrigatoriedade de existência de compartimento de coleta nos pavimentos, do tubo de queda de lixo e da máquina compactadora de lixo.
- \$3° Será permitida sua localização na faixa de afastamento.

 Art. 16 A concessão de licença de obras será condicionada à solução técnica de sistema de esgotamento sanitário e de abastecimento de água, nos locais desprovidos desses
- Art. 17 Deverá ser apresentado projeto de drenagem, ficando sua ligação interna à rede
- pública sujeita às exigências específicas, em função de características locais.

 Parágrafo Único. Nos locais desprovidos de rede pública de drenagem, o projeto do empreendimento deverá ser submetido à Secretaria de Serviços Públicos, Trânsito e
- Art. 18 Os conjuntos residenciais poderão receber aceite parcial, de acordo com o programa de etapas de execução aprovado com o projeto.

 Parágrafo único - As etapas de execução poderão ser independentes entre si, garantidas
- as condições de habitabilidade e infraestrutura.
- Art. 19 A área destinada para estacionamento deverá corresponder, no mínimo, à relação de uma vaga para cada quatro unidades habitacionais, ficando livre sua localização, inclusive na faixa de afastamento frontal, desde que viabilizado em projeto, com as dimensões de acordo com as normas aplicáveis.
- § 1º Toda a área do terreno poderá ser utilizada para garagem e/ou atividade de uso
- § 2º Serão toleradas coberturas nestas áreas, desde que não sejam cobertas com
- nenhum tipo de laje, não podendo haver desvirtuamento de uso. § 3º Não será permitido nenhum tipo de uso, tampouco de cobertura, nas vias arteriais.
- Art. 20 Os parâmetros das edificações, não previstos nesta regulamentação, obedecerão aos da legislação vigente para unidades residenciais, individuais ou coletivas, conforme o
- Art. 21 Aplica-se supletivamente a legislação municipal existente naquilo em que não houver conflito, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Análise de Edificação - CAEd.
- Art. 22 O limite máximo para o valor de venda das unidades habitacionais a serem produzidas, para enquadramento dos projetos habitacionais a serem aprovados com base nos dispositivos das Leis 1763/1999, 2511/2007 e do presente Decreto, será o valor correspondente aos percentuais abaixo indicados:
- Para unidades habitacionais com até 45m2 de área útil: 27%(vinte e sete por cento) do limite de valor de avaliação do imóvel, fixado na Resolução do BACEN- Banco Central do Brasil para as operações habitacionais dos Agentes Financeiros, públicos ou privados, no SFH-Sistema Financeiro da Habitação, com recursos próprios ou das Cadernetas de Poupança.
- Para unidades habitacionais com até 65m2 de área útil: 39%(trinta e nove por cento) do limite de valor de avaliação do imóvel, fixado na Resolução do BACEN-Banco Central do Brasil para as operações habitacionais dos Agentes Financeiros, públicos ou privados, no SFH-Sistema Financeiro da Habitação, com recursos próprios ou das Cadernetas de Poupanca. ernetas de Poupança.
- Quando os recursos financeiros contratados para a produção das unidades habitacionais forem provenientes do FGTS-Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o limite máximo do valor de venda será aquele estabelecido pelo Conselho Curador do
- Compromisso, firmado em caráter irrevogável e irretratável, de que tem ciência e obedecerá os limites máximos de preço de venda estabelecidos na forma deste Decreto.
- § 3º Para a concessão da licença de obras, o proponente deverá apresentar Carta de Intenção ou Contrato de Financiamento para o empreendimento, emitida pelo respectivo Agente Financeiro do SFH.
- Agente Financeiro do SFH.

 Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos números 8.209/2000, 9.870/2006, 10.275/2008 e 10.399/2008.

 Prefeitura Municipal de Niterói, 11 de novembro de 2009.

 Jorge Roberto Silveira Prefeito

DECRETO Nº 10614/2009

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1° Os órgãos municipais, no exercício de suas respectivas funções, deverão dar ciência imediata à Secretaria Municipal de Controle Urbano das emissões de licenças, permissões e autorizações previstas na Lei Municipal nº 2624/08 (Código de Posturas).

permissoes e autorizações previstas na Lei Municipai nº 2624/08
Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 10601/2009.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Niterói, 11 de novembro de 2009.
Jorge Roberto Silveira – Prefeito

DECRETO Nº 10615/2009

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item I, do art.8º, da Lei 2629/09, publicada em 03 de janeiro de 2009.

DECRETA: - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais),

para reforco de dotação orcamentária, na forma do anexo. Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, com

anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias, na forma do anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 11 de novembro de 2009. Jorge Roberto Silveira - Prefeito

Anexo ao Decreto n.º 10614/2009

CÓDIGO			VALORES EM R\$	
DO PROGRAMA DE TRABALHO	DE ELEMENTO	FONTE	REFORÇO	COMPENSAÇÃO
1000.041310001.2032	3390.39.00	100	500.000,00	
1300.041210020.1081	3390.36.00	100		10.000,00
1300.041210020.1081	3390.39.00	100		9.000,00
1500.041220001.2115	3390.39.00	100		20.000,00
1600.081220001.2123	3390.30.00	100		25.000,00
1600.081220001.2123	3390.39.00	100		20.000,00
1600.081220001.2123	4490.51.00	100		15.000,00
1600.081220001.2123	4490.52.00	100		23.000,00
1600.082430001.2122	3390.30.00	100		20.000,00
1600.082430001.2122	3390.36.00	100		40.000,00
1600.082430001.2122	3390.39.00	100		90.000,00
1800.185410034.1103	3390.39.00	100		10.000,00
1800.185410034.1103	4430.51.00	100		5.000,00
1800.185410034.1103	4430.52.00	100		5.000,00
1800.185410034.1104	3390.39.00	100		50.000,00
1800.193330031.2162	3390.39.00	100		5.000,00
1800.193330031.2162	4490.52.00	100		5.000,00
1800.226610032.1101	3390.39.00	100		30.000,00
1800.236910035.2171	3390.39.00	100		5.000,00

2100.041290001.2231	3390.30.00	100		35.000,00
2100.041290001.2231	3390.39.00	100		35.000,00
4100.131220001.2335	3390.30.00	100		5.000,00
4100.131220001.2335	3390.39.00	100		8.000,00
4100.133920057.2331	3390.30.00	100		7.500,00
4100.133920057.2331	3390.39.00	100		2.500,00
4100.133920057.2331	4490.52.00	100		10.000,00
4100.133920057.2332	3390.30.00	100		2.500,00
4100.133920057.2332	3390.36.00	100		5.000,00
4100.133920057.2332	3390.39.00	100		2.500,00
		TOTAL	500.000,00	500.000,00

Torna insubsistente, de acordo com o artigo 61, da Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985, a Portaria nº 3214/2009, publicada em 16 de maio de 2009 (Portaria nº 4391/2009).

Considera nomeado, a contar de 05.11.2009, Fernando Amálio da Silva para exercer o cargo de Subsecretário de Regularização Fundiária, SS, da Secretaria Municipal de Habitação, em vaga criada pela Lei nº 2647/2009 (Portaria nº 4392/2009).

Considera nomeado, a contar de 05.11.2009, Alberto Parreira para exercer o cargo de Diretor Geral, DG, da Secretaria Municipal de Habitação, em vaga criada pela Lei $n^{\rm o}$ 2640/2009, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Portaria nº 4393/2009).

Considera nomeado, a contar de 09.09.2009, Amaro Fabiano Guimarães Junior para exercer o cargo de Assistente A, CC-2, da Secretaria Executiva do Prefeito, em vaga criada pela Lei 2647/2009, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Portaria nº 4394/2009).

Considera nomeado, a contar de 01.10.2009, Almir Garcia da Silva Junior para exercer o cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Regional de Maria Paula, em vaga criada pela Lei nº 2647/2009 (Portaria nº 4395/2009).

Considera exonerado, a pedido, a contar de 03.11.2009. Laércio Barbará do cargo de Diretor do Departamento de Apoio Logístico, DG, da Subsecretaria de Projetos Especiais, da Secretaria Municipal de Educação (Portaria n°43 96/2009).

Considera nomeado, a contar de 03.11.2009, José Antonio Paulo Fonseca para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Apoio Logístico, DG, da Subsecretaria de Projetos Especiais, da Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Laércio Barbará, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Portaria nº 4397/2009).

Considera nomeada, a contar de 09.09.2009, Ana Cristina Vidal de Carvalho da Matta para exercer o cargo de Assistente C, CC-4, da Secretaria Executiva do Prefeito, em vaga criada pela Lei nº 2647/2009, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Portaria nº 4398/2009).

Designa como membro no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, como Titular. Jussara Silvia da Silva Freitas, representando a Associação Pestalozzi de Niterói, e decorrente da dispensa de Cristiane Manso Bottino Barreiro (Portaria n° 4399/2009).

Dispensa como membro do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, como Titular, Cristiane Manso Bottino Barreiro, representando a Associação Pestalozzi de Niterói (Portaria nº 4400/2009).

Designa como membro no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, como Suplente, Francisco Alberto Diniz do Nascimento, representando a Secretaria Municipal de Saúde, em vaga decorrente da dispensa de Sonia Maria da Rocha (Portaria nº 4401/2009).

Dispensa como membro do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, como Suplente, Sonia Maria da Rocha, representando a Secretaria Municipal de Saúde (Portaria nº 4402/2009).

Designa como membros no Conselho de Administração da Niterói Prev:

Representando o Poder Executivo no Conselho de Administração

Secretaria de Administração: Evanilce Sigueira Ramos

Secretaria de Fazenda: Euclides Bueno Neto
Procuradoria Geral do Município: Bruno Silva Navega (Portaria nº 4403/2009).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ato da Secretária

Designa Walfrido Borba de Moura Neto, Leocy Maria Baena Cunha e Luiz Antonio da Designa Walfrido Borba de Modra Neto, Leocy Maria Baena Cuma e Luiz Antonio da Silva para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, em que é indiciada a servidora Ana Claudia dos Santos Carvalho, matrícula n°234.168-3, ref. processo n° 210/4566/2009 (Portaria n°278/2009).

Despachos da Secretária

Isenção de desconto para o INSS – Deferido

20/4356/2009 - Alkamir Issa

Progressão funcional - Deferido 20/4043/2009 - Julia Dreer Buarque

20/6138/2009 – Mônica Pereira Monnerat

20/4687/2009 - Gelson Oliveira Cabral

Comissão de Inquérito Administrativo Portaria n° 270/2009 – Processo n° 210/4576/2009

Edital de Citação

Citada: Gilson Mesquita Martins, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 226.246-7

Assunto: Apresentar defesa por estar incurso no inciso XIII do art. 195 da Lei nº 531/85; Prazo: 10 dias, a contar da última publicação, que se fará durante 8 dias; Fundamentação Legal: art. 241 em seus parágrafos 2° e 4° da Lei n ° 531/85; Vistas dos Autos: Sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba, nº 987- 5° andar (CAN); Horário: 9:00 horas às 17:00 horas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Despacho do Secretário 30/60437, 60436, 60435, 60279, 60277, 60273, 60275, 60276/08 - Banco do Brasil S/A; 30/60178, 60192/09 - Elevadores Otis Ltda. - Pedido Indeferido.

Na Publicação do dia 07.11.2009, onde se lê: Conselho de Contribuintes do Município de Niterói, leia-se: Despacho do Secretário.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Ato do Controlador Portaria nº 03/CGM/2009

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e considerando o exarado no Processo nº 233.312-4/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, item 4.2.6, referente aos contratos de terceirização formalizados a partir de 2005.

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promovam o levantamento junto aos órgãos do Município com vistas à "retificação da classificação orçamentária dos contratos de terceirização que substituíram servidores, contabilizando-os na rubrica correspondente a outras despesas de pessoal".

I - Gláucio Cordeiro dos Santos, matrícula nº 234.134-4/1
II - Ivan Mesquita Mascarenhas, matrícula nº 234.183-2/1

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN

Atos do Presidente

Exonera, a pedido, a contar de 26/10/2009, Bruna da Conceição Moreira, matricula nº10/7.800.004-1, do cargo efetivo de Assistente Administrativo, classe: B, nível: I, do Quadro Permanente da Fundação de Arte de Niterói – FAN (Port.182/09).

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA Atos do Presidente

Homologação
Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de Convite/Cose nº.

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de Convite/Cose nº. 063/2009, que visa à contratação de empresa para execução de serviços de Projeto Básico de Engenharia Para a Definição da Infra Estrutura de TI – Telecomunicações e Informações da EMUSA, em Integração com a SMF, adjudicando os serviços à empresa LENC – Laboratório de Engenharia e Consultoria Ltda – CNPJ: 44.239.135/0005-03, pelo valor global de R\$ 148.675,00, com condições de entrega dos serviços e pagamentos, conforme Edital. Proc. nº 510/6058/09.

Ratificação de Dispensa

Em cumprimento ao disposto no art. 26, caput da lei nº 8666/93 e, a vista do contido no processo Administrativo nº 510/5498/09, ratifico a Dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, II, c/c parágrafo único do mesmo artigo da Lei nº 8666/93, para a contratação da Firma AC3 e Engenharia, Comércio e Serviços Ltda., objetivando os serviços de manutenção preventiva e corretiva da Central de PABX, Mesa operadora e Terminal Inteligente do 11º e 13º andares da EMUSA, neste Município, pelo valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), com específicações e pagamentos conforme processo em referência. Publique-se. EMUSA, 02 de setembro de 2009. José Roberto Vinagre Mocarzel – p/ Presidente da EMUSA.

Omítido da publicação do dia 02/09/09.